

INSTRUÇÃO Nº 409, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, conforme dispõe o artigo 14, §2º da Instrução nº 731/2012, a entidade privada, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: ARTE TERAPIA CLINICA PSICOLÓGICA E MÉDICA LTDA-ME, CNPJ: 03.251.119/0001-25, Processo nº 055.014493/2013.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 410, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e o artigo 1º, inciso I do Decreto nº 23.212 de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR a Instrução nº 231, de 26 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, pág. 64, para onde se lê: Conceder, leia-se Rever a Instrução nº 336, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 04, de 7 de janeiro de 2010, pág. 30, excluir o artigo 217, inciso I, alínea “a” da Lei 8.112/90, e incluir o artigo 217, inciso I, alínea “b” e o artigo 219 da Lei 8.112/90, mantendo os demais termos da Instrução Inicial. Processo 055-004929/2011.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2014. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.205 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

UG – 200.202 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.782.6216.3056.0003	44.90.51	135	19.288.820,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com execução de obras para implantação do Trevo de Triagem Norte – TTN, remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego, execução de estrutura cicloviária, bem como elaboração de projetos executivos decorrentes das obras de artes especiais a serem implantadas e remodeladas, para o exercício de 2014, consoante o processo nº 113.007.878/2012.

Art. 2º - A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

Secretário de Estado de Transportes

Titular da UO Cedente – Em exercício

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral do DER/DF

Titular da UO

(*) Republicação por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 103, pág. 07, de 23/05/14.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social e Considerando a proposta apresentada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB do Plano de Demissão Voluntária – PDV, constante do processo administrativo nº 095.000.194/2011; Considerando a Resolução do Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, de 25 de março de 2014, autorizando a implantação de PDV aos empregados da TCB, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ambas com publicação no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, página 7; Considerando que, nos termos das alíneas “a” e “b” do item 1 da referida Resolução do CPRH, na primeira etapa os elegíveis serão os empregados cedidos a outros órgãos, e, respectivamente, na segunda etapa os elegíveis serão os empregados em exercício nesta empresa; Considerando as disposições contidas na Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006, que cria unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas, com o objetivo de manter assentamentos cadastrais, conceder vantagens, bem como proceder à elaboração de folhas de pagamento afins; Considerando as disposições contidas no Decreto nº 26.756, de 25 de abril de 2006, que estabelece a lotação e o exercício dos empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, na atual Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP; Considerando que, nos termos do Decreto nº 26.756/2006,

a Gerência de Gestão de Pessoal e Empregados – GEPE/DIGEP/SUAG/SEAP é a unidade responsável pela gestão de pessoal dos empregados da TCB; Considerando a necessidade de oferecer amplo conhecimento aos empregados públicos da TCB interessados na adesão ao PDV; Considerando, finalmente, todos os procedimentos, instruções e regras contidas no processo administrativo nº 095.000.194/2011; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a divulgação do Regulamento Geral do Plano de Demissão Voluntária – PDV da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, constante do Anexo I desta Instrução de Serviço;

Art. 2º Estabelecer, que, nos termos da alínea “a” do item 1 da Resolução do CPRH, os empregados cedidos e licenciados poderão manifestar interesse na adesão ao PDV.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta IS, para manifestação do empregado cedido ou que esteja licenciado quanto ao interesse na adesão do PDV, devendo obrigatoriamente preencher formulário próprio (Anexo II desta IS).

Art. 4º INFORMAR que o formulário de que trata o item III desta Instrução será oferecido pela Gerência de Gestão de Pessoal e Empregados – GEPE/DIGEP/SUAG/SEAP, instalada na Sala 710, Ala Oeste, 7º andar do Anexo do Palácio do Buriti, Brasília, DF, local onde será feito o cadastramento.

Art. 5º Informar que a GEPE é a unidade que poderá oferecer os eventuais esclarecimentos necessários, relativos à adesão ao PDV.

Art. 6º Informar que, após o preenchimento dos formulários, os pleitos serão previamente analisados pela GEPE, cuja análise e diligências necessárias obedecerão ordem de protocolização (data e hora de entrega) da adesão ao Plano.

Art. 7º Informar que, após a análise documental pela GEPE, os pedidos serão submetidos a esta Presidência, para deliberação.

ANEXO I PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV REGULAMENTO GERAL

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

O Plano de Demissão Voluntária – PDV, a ser aprovado pelo Governo do Distrito Federal, oferecerá, mediante incentivos sociais e financeiros, oportunidade de desligamento voluntário dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB.

Este Programa integra outras ações governamentais destinadas a baixar o custo da folha de pagamento da Empresa, bem como tornar viável a contratação de novos empregados, por concurso público, permitindo a reorganização da TCB, com vistas à ampliação da prestação de seus serviços no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

2. DO GLOSSÁRIO

Este Regulamento utiliza as seguintes abreviaturas:

PDV – Plano de Demissão Voluntária;

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;

PFT – Prêmio Futuro Temporário;

RM – Remuneração mensal do empregado, composta de verbas fixas, devida no mês do desligamento.

RG/PDV – Regulamento Geral do Plano de Demissão Voluntária.

2.1 - Para cálculo da RM, observando-se a especificidade atinente a cada empregado, serão consideradas as seguintes rubricas salariais:

Salário - (Código1002)

Gratificação Representação Incorporada - (Código 1030)

Diferença Salarial Judicial - (Código 1064)

Adicional por Tempo de Serviço - (Códigos 1502 e 1630)

Parcela Individual (Código 1760)

Complemento Salarial – (Código 1781)

Gratificação Incorporada – (Código 1971)

Gratificação de Titulação Judicial – (Código 1019);

Auxílio Diferença de Caixa – (Código 1973).

3. DA CLIENTELA ABRANGIDA

Este Programa destina-se aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes da TCB, aposentados ou com tempo de contribuição ao INSS, no mínimo de 25 (vinte e cinco) anos para mulheres e de no mínimo 30 (trinta) anos para homens, mediante certidão de tempo de serviço fornecido pelo INSS e/ou simulação efetuada no site oficial da Previdência Social, e ter sido admitido na Empresa até 04 de outubro de 1988.

4. DOS REQUISITOS PARA ADESAO AO PDV

Para aderir ao PDV o empregado deverá preencher os seguintes requisitos:

4.1 – O empregado que estiver sob correição ou respondendo a processo administrativo disciplinar, somente poderá aderir ao PDV após o julgamento final, quando não aplicada a pena de demissão e, na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento.

4.2 – Não ter sido condenado com decisão judicial transitada em julgado, cuja pena implique perda do emprego na TCB;

4.3 – Estar aposentado ou com tempo de contribuição ao INSS, no mínimo de 25 (vinte e cinco) anos para mulheres e de no mínimo 30 (trinta) anos para homens, mediante certidão de tempo de serviço fornecida pelo INSS e/ou simulação efetuada no site oficial da Previdência Social, e ter sido admitido na Empresa até 04 de outubro de 1988;

4.4 – No momento da adesão, não ser detentor de qualquer tipo de estabilidade, exceto na ocorrência de renúncia expressa pelo requerente;

4.5 – Não ser autor de ação judicial, de qualquer natureza, contra a TCB, no momento da adesão ao PDV, exceto se tiver realizado acordo judicial ou feito desistência espontânea perante o Juízo demandado até a data da adesão.

5. DO PRAZO PARA ADESÃO

Para formalizar adesão ao Programa, o empregado que atender os requisitos exigidos no item 4 terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, cujo prazo poderá ser prorrogado a critério da Presidência da TCB.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

6.1 – Ter atendido a todos os requisitos exigidos no item 4;

6.2 – Ter deferido seu pedido de adesão ao PDV pela Presidência da TCB;

6.3 – Estar em efetivo exercício no emprego, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para o seu desligamento, e;

6.4 – Haver disponibilidade financeira suficiente para o cumprimento das obrigações da TCB, relativas ao PDV.

7. DAS VANTAGENS FINANCEIRAS

Para o empregado que tiver o seu pedido de adesão ao PDV deferido, fica assegurado o pagamento das seguintes verbas:

- saldo dos dias trabalhados, até o efetivo desligamento;

- férias vencidas, acrescidas de 1/3 constitucional e Gratificação de Férias;

- férias, acrescidas de 1/3 constitucional e 13º salário, proporcionais; e

- férias quinquenais não gozadas.

8. DOS INCENTIVOS AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Com o propósito de incentivar o desligamento voluntário, a TCB pagará ainda aos aderentes, as seguintes bonificações:

8.1 – PRÊMIO FUTURO TEMPORÁRIO – PFT

O PFT consiste numa bonificação mensal e temporária, equivalente a 68% (sessenta e oito por cento) do valor da RM devida no mês do desligamento.

8.1.1 – CORREÇÃO DO PFT

Definido o PFT, ficará este desvinculado da RM, sendo o Prêmio corrigido anualmente pelo INPC, na mesma data em que forem reajustadas as aposentadorias do INSS. Em caso de extinção do INPC, será aplicado o índice que o substituir. No primeiro ano, a correção será proporcional, da última data-base do empregado até o mês de correção das aposentadorias pelo INSS.

8.2 – OUTROS INCENTIVOS

8.2.1 – Importância correspondente a 40% (quarenta por cento), aplicados sobre os valores do FGTS depositados durante a vigência contratual com a TCB (saldo para fins rescisórios do FGTS), apurado na data do desligamento.

9. DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS, DOS INCENTIVOS E DO PFT

9.1 – PAGAMENTOS DAS VANTAGENS E DOS INCENTIVOS

9.1.1 – As vantagens financeiras previstas no item 7 serão pagas integralmente na rescisão contratual;

9.1.2 – O pagamento dos incentivos elencados no subitem 8.2.1 será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela até o dia 30 do mês subsequente ao mês de desligamento e as demais de forma sequencial coincidindo com o pagamento dos demais empregados da TCB, juntamente com o valor do PFT mensal.

9.2 – PAGAMENTO DO PRÊMIO FUTURO TEMPORÁRIO - PFT

9.2.1 – O PFT será pago em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira até o dia 30 do mês subsequente ao desligamento.

10. DA VIGÊNCIA DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

O presente PDV entrará em vigor na data da homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, precedida da deliberação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH/SEAP.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O empregado aderente ao PDV fica desobrigado do cumprimento de aviso prévio, cuja modalidade de demissão será “pedido de demissão”;

11.2 – É vedado o retorno aos quadros da TCB de quaisquer dos empregados desligados do PDV, exceto quando decorrente de aprovação em concurso público;

11.3 – Em caso de fusão, incorporação ou extinção da TCB, fica o Governo do Distrito Federal responsável pelo cumprimento do presente Programa perante os empregados aderentes desta Empresa;

11.4 – Em caso de falecimento do empregado que tenha aderido ao PDV, fica assegurada aos seus dependentes legais e herdeiros a integralidade do pagamento das parcelas vincendas, nas condições aqui regulamentadas;

11.5 – No caso de existir dívida do empregado para com a TCB, a Empresa fica autorizada a descontá-la integralmente da verba rescisória do empregado aderente, no ato de seu desligamento. Se a verba rescisória não comportar o desconto integral do débito, a TCB se obriga a cobrar o valor restante em parcelas mensais de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do PFT, até a quitação integral da dívida;

11.6 – As dívidas da TCB já reconhecidas serão quitadas na forma estabelecida no Termo de Desligamento Voluntário;

11.7 – A Presidência da TCB expedirá as instruções necessárias para a operacionalização das ações pertinentes à adesão e o desligamento dos empregados, e;

11.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da TCB.

ANEXO II REQUERIMENTO PARA ADESÃO AO PDV/TCB

Ao Senhor
Diretor Presidente da TCB

Eu, _____, matrícula nº _____, empregado desta Empresa, admitido em ____/____/____, requer neste ato a Vossa Senhoria sua ADESÃO ao PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, POR ACORDO E COM INCENTIVOS SOCIAIS E FINANCEIROS, em conformidade com o REGULAMENTO GERAL, contido no Processo nº 095.000.194/2011.

Declaro que estou ciente das condições de adesão ao Programa, concordando com todas as regras acordadas, às quais me submeto integralmente, por livre e espontânea vontade.

Nestes Termos,
Pede e Aguardo Deferimento.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 44, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo 197.000.195/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2014 que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Estalo Agência Promocional Ltda. - ME, CNPJ nº 08.595.260/0001-69, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a participação da SESP no evento “Bora de Bike - 2014”, nos termos constantes do processo 220.000.724/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às dezessete horas na Sala de Reuniões da Secretaria de Esporte, localizada no 2º andar do Edifício Nazir, situado na SEP 509 Norte - Brasília-DF, foi realizado a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença do Senhor Célio René Trindade Vieira, Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE/DF; Valdeni Leite da Silva, Secretário Executivo; Tatiana Barros Costa e Késia Silva de Oliveira, Conselheiras Titular e Suplente respectivamente, Representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Juarez Oliveira Sampaio, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação, José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda, José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, Representante das Federações Desportivas do Distrito Federal; Ulisses de Araújo, Conselheiro Titular e Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal; Emanuella Marques e Filipe Ferreira Guedes, Conselheira Titular e Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário e Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representantes dos Atletas do Distrito Federal. O Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE, Célio René Trindade Vieira, em quorum suficiente declarou aberta a segunda Reunião Extraordinária do Conselho de